
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO – IPSEMB/MG., localizado na Rua Presidente Kennedy nº 203, Centro em Buritizeiro/MG, cadastrado sob o CNPJ No. 02.236.374/0001-36, isento de Inscrição Estadual, representado neste ato, pela Sra. Vera Lúcia de Andrade Silva, Diretora Presidente do IPSEMB, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS para prestação de serviço médico pericial, através de profissional especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, e a consequente convocação para a contratação direta para a prestação de serviços de saúde de importância estratégica municipal, conforme detalhamentos constantes neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O presente procedimento auxiliar de credenciamento e as contratações diretas dele derivadas serão regidas pelas seguintes normas e jurisprudência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 025/2023.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico do IPSEMB, qual seja, disponível na plataforma <https://licitar.digital/> e no site do <https://www.ipsemb.com.br/>. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico ipsemb@ipsemb.com.br

1.4. A publicidade inerente às contratações diretas de profissionais com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento será publicada na plataforma da Licitar Digital, site oficial e no quadro de avisos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro – IPSEMB/MG.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS para prestação de serviço médico pericial, através de profissional especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM). A perícia deverá ser realizada *in loco*, na sede do IPSEMB (Rua Presidente Kennedy, 203, bairro centro, Buritizeiro -MG.), salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Diretoria Presidência, em que a perícia deverá/poderá ser realizada no consultório médico, indicado pelo contratado, ou no

domicílio do segurado, quando este não puder se locomover, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a necessidade.

2.2. Credenciamento na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação a prestação de serviço médico pericial, através de profissional especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, conforme legislação de regência, compreendendo os atendimentos dos servidores que por imposição legal necessitam de perícia médica, bem como a emissão de pareceres especializados com a finalidade de corroborar a aferição de incapacidade total e permanente quando se tratar de aposentadoria.

2.2.1. **Período de registro de requerimento de participação:** Enquanto o edital estiver vigente.

2.2.2. conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos deste Edital.

2.2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PNCP e na plataforma da Lictar Digital e as especificações constantes deste Edital, estas prevalecerão.

2.2.4. Durante a vigência deste Edital, em caráter subsidiário e suplementar, com o objetivo de garantir avaliação médica, para fins de aposentadoria aos beneficiários do IPSEMB, serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo os critérios objetivos de distribuição de experiência profissional, sorteio e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

3.1.1. Primeira etapa: Registro de requerimento de participação;

3.1.2. Segunda etapa: Análise documental;

3.1.3. Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e julgamento de recursos;

3.1.4. Quarta etapa: Divulgação da lista de credenciados, com a respectiva ordem de contratação;

3.1.5. Quinta etapa: Convocação e formalização de contrato de credenciamento, com a exclusão dos convocados anteriormente;

3.1.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviço conforme necessidade do IPSEMB;

3.1.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados, qualquer pessoa poderá impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou Decreto Municipal nº 025/2023, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço ipsemb@ipsemb.com.br, cabendo ao Gestor do IPSEMB, auxiliado pela Diretoria Administrativa (Gestão de Recursos Humanos), decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o profissional interessado que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão do (a) Gestor (a) do IPSEMB será motivada nos autos.

4.2.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do IPSEMB e no PNCP.

4.3. As decisões sobre as impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do IPSEMB e no PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/> TELEFONE: (31)3191-0707 - E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

5.2. **Poderão participar** deste credenciamento todos os profissionais MÉDICOS DE SERVIÇO MÉDICO PERICIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO, MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL, OU MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA, na modalidade de pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com capacidade técnica para realizar o objeto da

contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem procedimentos que resultem cobrança de honorários, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. **Não poderão** participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:

5.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública, sancionado com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.3.6. estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.7. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMB ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.9. possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMB;

5.3.10. tenham sido descredenciadas pelo IPSEMB nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

5.4. O impedimento de que trata o subitem 5.3.3 será também aplicado ao profissional interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

5.5. Para participação no presente credenciamento, o profissional deverá estar ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMB, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;

5.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.2. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;

5.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.4. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo IPSEMB.

5.5.5. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o IPSEMB;

5.5.6. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com O dirigente do IPSEMB ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.7. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

5.5.8. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais e as demais determinações previstas na legislação municipal;

5.5.9. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao IPSEMB.

5.5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/> TELEFONE: (31)3191-0707 - E-MAIL:
CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPSEMB, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

6.5. A participação no credenciamento eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

6.7.1. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.2. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.3. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.4. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.5. () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.7.6. () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.7. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.7.8. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto credenciado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação. O profissional interessado em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá acessar o sistema da Licitar Digital disponível em <https://licitar.digital/>, digitando sua senha privativa, e registrar o requerimento de participação no credenciamento.

7.2. Juntamente com o requerimento de participação no credenciamento, deverão ser anexados ao sistema, declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e dos documentos de habilitação constantes neste Edital.

7.3. Os requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos.

7.4. Os dados constantes do requerimento para participação no credenciamento e demais documentos são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

7.5. O prazo para requerimento de participação no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Edital no sítio eletrônico do IPSEMB e da LICITAR DIGITAL.

7.6. Os demais documentos listados no item 8 deste Edital deverão ser digitalizados e anexados nos campos correspondentes do sistema da LICITAR DIGITAL ou enviados no endereço eletrônico ipsemb@ipsemb.com.br.

7.7. O profissional interessado que não anexar a documentação legível será inabilitado.

7.8. Após o registro do requerimento de participação, acompanhado de declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e dos documentos de habilitação, no sistema próprio, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência.

7.9. O credenciamento de que trata este Edital será realizado em **ciclos de credenciamento bimestrais**, contemplando os seguintes marcos:

7.9.1. 10 (dez) dias úteis para registro de requerimento de participação;

7.9.2. 5 (cinco) dias úteis para análise documental pela comissão de contratação, prorrogáveis por igual período justificadamente;

7.9.3. 3 (três) dias úteis para interposição de recurso;

7.9.4. 10 (dez) dias úteis para julgamento do recurso;

7.9.5. 3 (três) dias úteis para apuração da experiência e para realização de sorteio dos profissionais sem experiência;

7.9.6. 2 (dois) dias úteis para a divulgação de duas listas de credenciados, atualizadas a cada ciclo:

7.9.6.1. Lista 1: profissionais credenciados com experiência prévia no IPSEMB, ordenada em ordem decrescente de produção assistencial;

7.9.6.2. Lista 2: profissionais credenciados sem experiência prévia no IPSEMB, ordenada conforme sorteio.

7.10. No primeiro ciclo de credenciamento, o período para registro de requerimento de participação será de **04/12/2024 até 17/12/2024**, seguido de períodos de 10 (dez) dias úteis no início de cada bimestre.

7.10.1. Os ciclos de credenciamento poderão ser adiantados ou postergados para atender ao interesse público, mediante justificativa técnica da área demandante e aprovação da autoridade competente.

7.10.2. As alterações de data referentes aos ciclos de credenciamento deverão ser divulgadas pelo IPSEMB em seu sítio eletrônico oficial.

7.10.3. Considera-se prorrogado o prazo inicial e/ou final de registro de requerimento de participação de cada janela bimestral até o primeiro dia útil seguinte, se na data de início (1º dia) e/ou de término da janela (10º dia) não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal. De forma exemplificativa, segue detalhamento do período de registro de requerimento de participação e de dois períodos bimestrais subsequentes:

7.10.3.1. CICLOS DE CREDENCIAMENTO

7.10.3.1.1. 1º período de registro de requerimento de participação 04/12/2024 até 17/12/2024

7.10.3.1.2. 2º período de registro de requerimento de participação 05/02/2025 até 18/02/2025

7.10.3.1.3. 3º período de registro de requerimento de participação 04/04/2025 até 17/04/2025

7.11. O IPSEMB divulgará, no sítio eletrônico, as datas do período para registro em aberto.

7.12. Os profissionais interessados poderão registrar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao período de registro do primeiro ciclo de credenciamento e dos ciclos subsequentes.

7.13. Não será permitida a participação de profissional interessado simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

7.14. O profissional interessado que registrar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que o IPSEMB, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação dos profissionais interessados, a comissão de contratação deverá verificar e certificar nos autos a eventual

ocorrência de situação constante dos subitens 6.3.3 a 6.3.6, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2. O profissional interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o profissional interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a comissão de contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação dos profissionais interessados, sendo exigidos somente os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do profissional interessado de realizar o objeto da contratação:

8.2.1. Habilidade Jurídica

8.2.1.1. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.1.1. cópia simples de documento oficial de identificação, com foto;

8.2.1.1.2. cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;

8.2.1.1.3. cópia simples de certificado de reservista (para homens);

8.2.1.1.4. cópia simples do comprovante de endereço residencial atualizado, em nome do profissional interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

8.2.1.2. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.2.1. cópia simples de documento oficial de identificação com foto do sócio único;

8.2.1.2.2. cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.1.2.3. registro empresarial na Junta Comercial;

8.2.1.2.4. cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado e, se for o caso, ato de designação do representante legal, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.2.1.2.5. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

8.2.2. Habilidade Técnica

8.2.2.1. A habilitação técnica de profissional interessado será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional:

8.2.2.1.1. cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso);

8.2.2.1.2. cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM-MG;

8.2.2.1.3. cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM-MG;

8.2.2.1.4. cópia simples da certidão negativa do CRM-MG em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

8.2.2.1.5. declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação;

8.2.2.1.6. comprovação de no mínimo um ano completo de experiência em Medicina do Trabalho;

8.2.2.2. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.2.2.2. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.2.2.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CNT Federal);

8.2.2.2.4. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CDT Estadual);

8.2.2.2.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CND Municipal);

8.2.2.2.6. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS);

8.2.2.2.7. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.2.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.2.3.1. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.2.3.2. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CDT Federal);

8.2.2.3.3. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CDT Estadual);

8.2.2.3.4. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa (CND Municipal);

8.2.2.3.6. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o FGTS;

8.2.2.3.7. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT e/ou CNIS;

8.2.2.3.8. CNDT, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.3. Caso o profissional interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida no item 9 possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.

8.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.5. Toda a documentação exigida no item 8 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital, ressalvada a hipótese do subitem 9.2.3.

8.6. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef.

8.8. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, no subitem 9.2 que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

8.9. A comissão de contratação procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, análise documental considerando os requisitos deste Edital e emissão parecer técnico em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de registro do requerimento de participação.

8.9.1. A análise documental tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

8.9.2. O prazo de análise previsto no item 8 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão de contratação, sempre que necessário, por ato motivado.

8.10. Caso a comissão de contratação julgue necessário, poderá solicitar a diligência para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do edital de credenciamento;

8.10.1.1. juntada de documentação complementar;

8.10.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.10.2. Caso a comissão de contratação solicite a realização de diligências complementares, como previsto no subitem 9.10, o profissional interessado deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.10.3. Após o decurso do prazo do subitem 9.10.2, sem manifestação do profissional interessado ou sem a entrega dos documentos faltantes, a comissão de contratação comunicará

ao profissional sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

8.11. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.12. Será desclassificado o profissional incorra em situação constante dos subitens 6.3.3 a 6.3.6 ou que prestar qualquer informação falsa.

8.13. Será considerado inabilitado o profissional interessado que:

8.13.1. esteja inadimplente com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;

8.13.2. deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

8.13.3. não atendimento de diligência no prazo concedido;

8.13.4. tenha sido descredenciado ou descontratado pelo IPSEMB nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto em vínculo contratual anterior.

8.14. Analisada a documentação e considerada apta para o credenciamento, a comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Gerência de Recursos Humanos, para demais providências.

8.15. A cópia dos documentos entregues pelo profissional interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

8.16. A desclassificação ou inabilitação será sempre fundamentada e registrada em parecer técnico, com possibilidade de acompanhamento no sistema próprio disponível no sítio eletrônico do **IPSEMB** <https://www.ipsemb.com.br/>

8.17. Serão considerados habilitados os profissionais interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrem nas regras deste Edital.

8.18. Todos os profissionais interessados habilitados serão credenciados, mediante constatação do atendimento das condições padronizadas e dos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital e encontrando-se aptos para serem convocados para formalização do contrato e execução do objeto, conforme a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a pericia os segurados do IPSEMB,

enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

9. DO RECURSOS

9.1. O profissional inabilitado ou desclassificado poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no sistema da Licitar Digital.

9.2. O profissional inabilitado ou desclassificado que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação sobre a inabilitação ou desclassificação.

9.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

9.4. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

9.5. O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no registro do requerimento de participação, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.6. A comissão de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo profissional interessado com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

9.7. A comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular da unidade demandante, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular da unidade demandante.

9.9. Os resultados dos recursos administrativos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico do IPSEMB e pela PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL.

9.10. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do profissional inabilitado ou desclassificado, no prazo de que trata o subitem 9.1, importará a decadência do direito de recorrer.

9.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento sem que caiba direito à indenizado de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do IPSEMB, objetivando bem atender os beneficiários.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão desumedecidos.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Diretora Presidente do Instituto para tomada de decisão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Da Contratada:

- 11.1.1. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 11.1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 11.1.3. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 11.1.4. Apresentar ao IPSEMB, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- 11.1.5. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- 11.1.6. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 11.1.7. Observar as normas legais e regulamentares;
- 11.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 11.1.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 11.1.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 11.1.11. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 11.1.12. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.1.13. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.1.14. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

-
- 11.1.15. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - 11.1.16. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligencia na execução deste contrato;
 - 11.1.17. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
 - 11.1.18. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 - 11.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fenececer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.2.3. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 11.2.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 11.2.6. Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1331/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

-
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, ser prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.4. A homologação do resultado do Credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

14.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O IPSEMB, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

14.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pirapora/MG para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O quantitativo máximo mensal de atendimento perícias será estipulado pelo IPSEMB, à medida das necessidades do Instituto.

16.2. Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, respeitados o horário normal de atendimento e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias. Preferencialmente os dias e horários disponíveis devem ser enviados semanalmente via e-mail para o servidor designado pelo Instituto.

16.3. Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item "16.2." deste capítulo, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo IPSEMB e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

17.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Credenciamento

Buritizeiro (MG), 28 de novembro de 2024.

Vera Lúcia de Andrade Silva
Diretora Presidente do IPSEMB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, contemplando os seguintes itens específicos deste instrumento:

- 1.1.1. Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 92 da Lei Municipal 1655/2022;
- 1.1.2. Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023;
- 1.1.3. Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia;
- 1.1.4. avaliação das doenças incapacitantes temporárias para concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 82 da Lei Municipal 1655/2022;
- 1.1.5. realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte;
- 1.1.6. realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do artigo 83 da Lei Municipal 1655/2022.

1.2. Especificação Da Garantia Exigida

- 1.2.1. **Precisão dos Resultados:** A garantia de que os resultados das perícias sejam precisos e confiáveis, ajudando médico(a) a fazer um diagnóstico correto e apropriado.
- 1.2.2. **Segurança do Paciente:** Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.2.3. **Conforto do Paciente:** Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.2.4. **Profissionalismo Médico:** Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

1.2.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPSEMB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de contratação de médico para a prestação do serviço de Perícia Médica. Este serviço compreende o atendimento médico pericial para a avaliação da incapacidade laborativa, ou não, dos servidores e/ou pensionistas do Município de Buritizeiro/MG. Esta perícia é fundamental para auxiliar na instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, bem como na emissão dos competentes laudos médicos periciais. Diante dessa necessidade, torna-se imperativo contratar um médico para prestar o serviço de análise e emissão de parecer técnico, uma vez que o IPSEMB não possui em seu quadro de servidores profissionais capacitados para essa tarefa. O laudo gerado será fundamental para proporcionar o embasamento técnico necessário à instrução do processo de concessão de benefício, assegurando, dessa forma, a eficiência e a legalidade de todo o processo.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Dentre as alternativas possíveis, previstas na Lei Municipal 1655/2022, com a finalidade de solucionar a necessidade de adequação da perícia médica do IPSEMB, e a que mais se demonstrou viável após a realização do ETP considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos com especialidade na área de perícias, para prestação de serviços, por demanda.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021;

4.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada juntamente com a nota de empenho;

4.3. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A abertura do processo faz-se necessária diante da publicação da Lei Municipal 1655/2022, e da atual situação do Instituto considerando que não tem profissional médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como considerando o número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médica pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de compensação previdenciária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro – IPSEMB/MG, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

6.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do IPSEMB, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover;

6.3. Ficará por conta do IPSEMB a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;

6.4. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no decorrer da perícia médica, ou quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

6.5. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou reabilitação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo IPSEMB e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

-
- 6.6. Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- 6.7. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados, ou ainda, assinados digitalmente;
- 6.8. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado;
- 6.9. As convocações para realização de perícia médica serão feitas por e-mail enviado pelo Departamento de Benefícios do IPSEMB, para fins de agendamento do atendimento a ser realizado ao periciado, sendo que o médico credenciado deverá responder ao chamamento em até 03 (três) dias úteis, manifestando pelo seu interesse ou não na realização da perícia, sendo que a não manifestação de resposta dentro do prazo acima estabelecido, será considerada como negativa de realização da perícia e será convocado o próximo médico credenciado;
- 6.10. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
- 6.11. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o médico credenciado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo IPSEMB;
- 6.12. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.13. Caso a convocação do médico credenciado incorra na situação prevista no item 6.12, a convocação será invalidada e será convocado o próximo perito da lista.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços.
- 7.2. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.4. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios.

7.5. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

7.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.7. Os médicos credenciados ficam cientes que os atendimentos serão realizados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG, situado na Rua Presidente Kennedy, nº 203 – Bairro: Centro - 39.280-000 - Buritizeiro/MG, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas em local diverso, quando o periciado não puder se locomover, situação que será previamente comunicada ao médico convocado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.4. O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO CONTRATADO

9.1. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

-
- 9.2. A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;
- 9.3. O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPSEMB;
- 9.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 9.5. As perícias deverão ser realizadas em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.
- 9.6. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 9.7. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.
- 9.8. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPSEMB ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- 9.9. O IPSEMB deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;
- 9.10. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 10.2. Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;
- 10.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 10.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- 10.6. Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

-
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 10.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- 10.9. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

11. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

11.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro – IPSEMB/MG - Departamento do (a) Diretor (a) Presidente, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº. 203 – Centro – Buritizeiro/MG, entre 12:00h e 17:00h.

11.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

11.4. Para o credenciamento, os interessados terão que fornecer os seguintes documentos:

11.4.1. solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital)

11.4.2. cópia do RG;

11.4.3. cópia do CPF;

11.4.4. cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)-CRM;

11.4.5. possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica;

11.4.6. comprovação de especialidade, se houver;

11.4.7. declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IPSEMB; (original);

11.4.8. declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

11.4.9. declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

11.4.10. declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento.

11.5. É vedado o credenciamento de médico que:

11.5.1. seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Buritizeiro – Minas Gerais, inclusive das Autarquias Municipais, ou seja, prestador de serviços de perícias médicas do Município;

11.5.2. esteja em exercício de mandato eletivo;

11.5.3. tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

11.5.4. tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

11.5.5. tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;

11.6. Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Previdência, Controladoria Interna e Assessoria Jurídica do ISPEMB.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPSEMB, por intermédio da Diretora Presidente ou por pessoa por ela designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

13.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro - IPSEMB/MG.

13.3. No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO – IPSEMB/MG será remunerado por perícia realizada:

13.3.1. perícia realizada nas dependências do IPSEMB ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), valor bruto por avaliação pericial;

13.3.2. perícia não realizada, porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais) valor bruto;

13.3.3. participação em processo judicial como assistente técnico do IPSEMB nas perícias judiciais designadas: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), valor bruto por avaliação pericial;

13.3.4. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

15.2. Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.1.1. **09.122.04912216.3.3.3.9.0.36.29 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios;**

16.1.2. **09.122.04912216.3.3.3.9.0.39.41 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.**

17. DA ANÁLISE DE RISCOS

Para realizar a análise de riscos para o **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto desse evento.

Risco 1 – Estimativa de preço inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	() Baixa () Média (X) Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Revisar os preços encontrados
Risco 2 – Selecionar fornecedor inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) Baixa

	() Média () Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	() Baixa () Média (X) Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Analizar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

Buritizeiro (MG), 28 de novembro de 2024.

Helena Maria Magalhães Caires

Diretora de Benefícios

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Estudo Técnico Preliminar: 03/2024

Área requisitante: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG.

2. ASSUNTO

CREDECNIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este credenciamento decorre da necessidade de realização de avaliação pericial dos segurados do IPSEMB e o serviço consiste em: Perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente, e em virtude da inexistência de profissional habilitado para prestação do referido serviço no quadro funcional do IPSEMB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG., bem como, em cumprimento ao disposto no art. 82, da Lei Municipal nº 1655/2022, o qual determina que “a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente”.

4. ÁREA REQUISITANTE

A Área requisitante de acompanhamento é a Diretoria de Benefícios do IPSEMB.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Conta do IPSEMB do elemento do exercício financeiro do ano de 2025. Posterior será apensado a indicação de recursos orçamentários com a identificação das despesas detalhadas.

A Contratação terá como base legal para CREDECNIAMENTO a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2023.

A contratação consiste na prestação de serviço médico pericial, através de profissional especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e

Perícia Médica, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM). A perícia deverá ser realizada in loco, na sede do IPSEMB (Rua Presidente Kennedy, 203, bairro centro, Buritizeiro -MG.), salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Diretoria Presidência, em que a perícia deverá/poderá ser realizada no consultório médico, indicado pelo contratado, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a necessidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis de soluções, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ficando constatado que não existem outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, que não a realização de perícia por profissional, devidamente habilitado, dado cumprimento de exigências legais e normativas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de um profissional especializado na prestação de serviço médico pericial, com a exigência de que a avaliação seja realizada por um profissional médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Esse profissional será responsável pela avaliação dos segurados do IPSEMB- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG e pela emissão de relatórios, pareceres e laudos, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres dos beneficiários do Instituto. A contratação do profissional médico especializado para realização de perícia dos servidores públicos do município de Buritizeiro/MG pode levar a três resultados distintos:

- a) Indicação de que o servidor (a) está apto (a) ao retorno ao trabalho, com ou sem limitações; ou
- b) Indicação da necessidade de readaptação em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição; ou
- c) Indicação de que é necessária aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando-se por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, estimamos o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços que será ofertado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução contratada tendo-se em vista que a perícia deverá ser realizada em um único dia, com data e hora previamente marcados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, ao contrário, deve ser contratado um médico e/ou perito distintos daqueles que prestam serviços à Prefeitura Municipal, de modo a garantir a imparcialidade das perícias e evitar possíveis conflitos de interesse.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Pelo fato de não haver sido realizado o PCA do Instituto, a contratação encontra-se fora do Plano, porém faz parte do planejamento orçamentário do Instituto, cabendo para atender o REGIME PRÓPRIO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se diminuir as dúvidas e inseguranças por parte da administração, garantindo segurança, eficiência e redução de risco em finalizar um processo de aposentadoria por invalidez permanente de forma confiável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela Diretora Presidente do IPSEMB, responsável pelo serviço a ser contratado, esta, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias, como a emissão da nota de empenho, e outros possíveis ajustes para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, sendo os critérios e práticas de sustentabilidade observados pelo contratado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento de acordo com as reais necessidades Instituto, a Diretora Presidente, juntamente com a Diretoria de Benefícios do IPSEMB, julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

16. RESPONSÁVEIS

Buritizeiro (MG), 25 de novembro de 2024.

Vera Lúcia de Andrade Silva

Diretora Presidente do IPSEMB

Helena Maria Magalhães Caires

Diretora de Benefícios

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025.
CREDENCIAMENTO N° 01/2024**

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro - IPSEMB, pessoa jurídica de direito público interno com domicílio na cidade de Buritizeiro-MG, à rua Presidente Kennedy, 203, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.236.374/0001-36, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Vera Lúcia de Andrade Silva, CPF nº. 014.448.076-09.

CONTRATADA:

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº , com sede na nº, Bairro , em , neste ato representado pelo Senhor(a) , CPF nº

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro - IPSEMB**, na condição de **contratante**, e , na condição de **contratada**, como doravante denominar-se-ão, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG-IPSEMB, por médicos peritos na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação a prestação de serviço médico pericial, através de profissional especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, conforme legislação de regência, compreendendo os atendimentos dos servidores que por imposição legal necessitam de perícia médica, sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por

Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, nos termos da Lei Municipal nº 1655/2022 e alterações previstas na Lei Municipal nº 1756/2024, bem como legislação pertinente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Credenciamento;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos que compõem os documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo juntamente com a nota de empenho.

3.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.5. As perícias deverão ser realizadas em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

3.6. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

3.7. O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.8. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS

4.1. O critério objetivo de convocação será a lista com todos os médicos habilitados para o credenciamento, ordenada pela data de envio da documentação através do endereço eletrônico, conforme critério de classificação previsto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, é no valor estimado de R\$ -----.

6.2. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPSEMB, por intermédio da Diretora Presidente ou por pessoa por ela designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

6.3. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG. – IPSEMB.

6.4. No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo IPSEMB será remunerado por perícia realizada:

6.4.1. Perícia realizada nas dependências do IPSEMB ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), valor bruto por avaliação pericial;

6.4.2. Perícia não realizada, porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais) valor bruto;

6.4.3. Participação em processo judicial como assistente técnico do IPSEMB nas perícias judiciais designadas: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), valor bruto;

6.5. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

6.6. As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciado.

6.7. No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

6.8. Não haverá retenção previdenciária quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

6.9. Os preços pela execução dos serviços, objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

6.10. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. (09.122.04912216.3.3.3.9.0.36.29) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios;

7.1.2. (09.122.04912216.3.3.3.9.0.39.41) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPSEMB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do da finalização da liquidação da despesa, junto do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pela Diretora Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

10.5. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

10.6. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

-
- 10.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
 - 10.8. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
 - 10.9. Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
 - 10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
 - 10.11. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
 - 10.12. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.
- 11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.
- 11.3. Suspender, por determinação expressa do IPSEMB ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.
- 11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPSEMB contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

11.10. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

11.11. A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

11.12. O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG-IPSEMB;

11.13. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

11.14. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPSEMB ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

11.15. O IPSEMB deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

11.16. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG – IPSEMB;

II - Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

15.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

15.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

17.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou

17.7. indiretamente, ao IPSEMB, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem

19.4. prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entram em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.6. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos presentes no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Foro da Comarca de PIRAPORA/MG é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Buritizeiro (MG), -----/-----/-----

CONTRATANTE

Diretora Presidente do IPSEMB

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Nome:		
Data de nascimento:		Naturalidade:
Estado Civil:		Gênero:
CPF:	RG:	CRM:
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP:		
Endereço:		
Telefone:		
Especialidade Médica:		
Questionário	SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo do IPSEMB?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

OBSERVAÇÃO: A existência de credenciados não obriga o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

_____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura

